

conservar os limites d'esta Capitania até ao ponto em que a mesma se achava de posse quando a deixou o ultimo Capitão General, meu antecessor, Francisco da Cunha e Menezes, dando parte d'isto mesmo ao Capitão General d'aquella Capitania de Minas Geraes. Portanto ordeno ao Doutor Ouvidor d'esta comarca, que passando logo aos referidos limites examine quaes são na realidade aquelles em que a Capitania de S. Paulo estava de posse ao tempo da sahida d'aquelle General, que a governou, e ouvindo os povos visinhos, commandantes dos nossos Registos, e outras testemunhas, faça de tudo isto hum auto publico, que logo me remeterá, ordenando a todas as justiças, que se oponhão d'ali por diante a qualquer entrada que se pretenda fazer para o interior dos limites d'esta Capitania. E para o mesmo fim ordeno por esta minha portaria, a todos os commandantes de Registos, Auxiliares e Ordenanças, lhe dem todo o auxilio, e lhe obedeção logo quando por elle forem chamados. S. Paulo 24 de Março de 1789.—*Bernardo José de Lorena.*

---

b—OFFICIO DO OUVIDOR DE SÃO PAULO.

*Ilm. e Exm. Sr.*—Pelo Sumario que remetto a prezença de V. Ex.<sup>a</sup> e declarações tomadas por termo os Juizes ordinarios e Officios das respectivas Camaras de Mogimerim e Jundiahy, Conhecerá V. Ex.<sup>a</sup> as grandes usurpações que em diferentes tempos se tem praticado pelos governos de Minas Geraes, não so dos importantes descobrimentos feitos pelos moradores desta Capitania de S. Paulo, para esta parte do Rio Sapucahy, que antigamente lhe servio de Limite, mas tão bem do mesmo territorio pertencente a esta Capitania.

E não satisfeitos com tam opulentas acquisiçõens, e discubertos devidos ao trabalho, e deligencia dos Subditos desta Capitania não só excederão os Limites estabelecidos nos governos dos Ilms. e Exms. D. Antonio de Noronha, e Francisco da Cunha e Menezes, mas tambem adiantarão as suas pertenções até ao ponto de fazerem pôr no mez de Janeiro do corrente anno hum novo Registo no interior desta Capitania junto ao Caminho, que segue para o de S. Matheus, e em tres ou quatro Legoas de distancia do Rio Jaguarimerim, com o especioso pretexto do extravio do Ouro, e diamantes; ao mesmo



tempo que se este motivo fosse verdadeiro, o que se não verifica de sorte alguma, nem elles poderão assignar factos que assim o comprove, segundo o que tenho ouvido a todos estes moradores, o devião representar a V. Ex.<sup>a</sup>. para que sobre este particular pudesse dar-lhes aquellas providencias, que julgasse convenientes ao mesmo fim desimpedir, e embarçar dentro dos respectivos Limites da sua Capitania, todo e qualquer extravio, que se intentasse fazer, com infração das ordens de Sua Magestade.

Agora estão no projecto, segundo se dis de mudar o Rezisto do Ouro fino para os Campos de Tolledo nas vezinhanças da Freguezia de Jaguari, deixando naquelle Lugar hum pequeno destacamento.

Outros affirmão que de Minas Geraes intentão pôr o mesmo Rezisto do Ouro fino dentro da mesma Freguezia e Povoação do Rio Jaguari, por terem nella mayores Commodidades para a sua Conservação e Subsistencia; e que a este fim tem ja exposto a Junta da Fazenda, e Governo de Villa Rica a precizão que ha para aquella mudança. Pode ser que isso não seja como se diz. V. Ex.<sup>a</sup> porem attendendo as utilidades da Fazenda Real desta Capitania, e ao Socego publico dos seus Habitantes, dara aquellas providencias que julgar mais acertadas em beneficio publico e dos interesses de Sua Magestade.

Tendo passado o Rio Mogi-Guasu, e informando-me do estado em que se achavão os Caminhos para o Rezisto de São Matheus, me resolvi a retroceder, porque sem hua grande demora não poderia la chegar, por estarem intrataveis e reduzidos a um matto fechado; cuja noticia se confirmou com a Chegada do Comandante Ignacio Dias Ribeiro a quem fallei em Mogi Merim, onde chegou com sete dias de jornada; sendo precisado a trazer diante de si dois batedores para romperem o Caminho de forma que podião, por não ser frequentado; obrigando as Patrulhas do novo Registo aos Viandantes e tropeiros a seguirem o Caminho das Caldas, e a entram pelo Rezisto de Cabo verde em prejuizo das entradas que devião pagar no de S. Matheus, e por infallivel consequencia prejudicada tambem a Fazenda Real desta Capitania; Sendo este o meio de não haver quem lance no Contrato das entradas ou ao menos com grande diminuição a respeito do que poderião valer se não estivesse empedido o Caminho para aquelle mesmo Rezisto de S. Matheus como presentemente se acha pela guarda ultimamente posta pelo Governo de Minas



Geraes no Caminho que segue para aquelle Rezisto, dentro dos Limites desta mesma Capitania, como V. Ex.<sup>a</sup> verá do Sumario que remetto incluzo, com os mais papeis de que he Conductor o Tenente Jozé Joaquim de Tolledo que em tudo se tem conduzido com a honra que costuma no Serviço de Sua Magestade.

Estimarei que tudo quanto tenho praticado sobre este particular mereça a approvação de V. Ex.<sup>a</sup> e que se sirva da minha Vontade e obediencia em o que for do seu agrado. A pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Deus guarde por muitos annos.

Jundiahy 19 de Mayo de 1789.—De V. Ex.<sup>a</sup> Muito Venerador e fiel Criado Miguel Marcelino Vellozo e Gama.—Illm. e Exm. Snr. Bernardo Jozé de Lorena.

P. S. As Certidões que vão juntas provão a antiga posse do Jacuhy e que por esta Capitania de S. Paulo Se criarão juntamente Naquelle Arrayal.

---

e—SUMMARIO

Juizo da Ouvidoria Geral e Escrivam da Comarca de Sam Paulo.—Escrivam, *Silva*.

Auto Sumario a que mandou proceder o Dezembargador Miguel Marcellino Vellozo e Gama Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca de São Paulo por Vertude da Portaria ao diante junta por Cópia do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Bernardo Joze de Lorena Governador e Capitam General desta Capitania de São Paulo a respeito dos Lemites desta mesma Capitania com a de Minas Gerais e ultimo estado em que ficou ao tempo que a deixou de governar o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Francisco da Cunha e Menezes como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e Sette Centos e oitenta, e nove aos nove dias do mes de Mayo do dito anno nesta Villa de Sam Jozé de Mogymerrim da Comarca de Sam Paulo onde foi vindo o Dezembargador Miguel Marcellino Vellozo e Gama Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Commigo Escrivão de Seu Cargo abaixo nomeado para efeito de averiguar judicialmente na forma da Portaria, que a este lhe foi expedida pelo Illus-

